

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007

(Do Sr. Izalci)

Dispõe sobre a contratação de bens e serviços pela Administração Pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União proibida de contratar bens ou serviços, firmar acordos ou convênios que demandem a aplicação de recursos públicos com empresas ou entidades de interesse público ou privado cujo quadro societário ou estatutário conte com a participação de detentor de mandato parlamentar ou de ocupante de cargo em comissão, ou que seja parente em até segundo grau desses.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às responsabilidades e penalidades de que trata a Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa assegurar maior transparência e moralidade às contratações de bens e serviços pela

administração pública, bem como evitar a assunção de responsabilidades, por meio de contratos e convênios que demandem a disponibilização de recursos públicos, com empresas ou entidades de interesse público ou privado cujo quadro societário ou estatutário conte com a participação de detentor de mandato parlamentar ou de ocupante de cargo em comissão, ou que seja parente em até segundo grau desses.

Nesse sentido, a Constituição Federal em seu art. 37, *caput*, é cristalina ao estabelecer que “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.”

Não há dúvida de que uma pessoa detentora de mandato parlamentar ou ocupante de cargo em comissão pode influenciar ou mesmo auferir benefícios, no mínimo, desiguais quando da contratação de bens e serviços com o Poder Público. Exemplo disso é essa série de lamentáveis escândalos envolvendo parlamentares a servidores públicos na liberação de verbas federais para a realização de obras e aquisição de bens para diversos municípios brasileiros.

Por isso, devemos assegurar moralidade aos atos que impliquem em contratações de bens e serviços pela Administração Pública. Inclusive, nessa sintonia o saudoso mestre Hely Lopes Meirelles nos ensina:

“O certo é que a moralidade do ato administrativo juntamente com a sua legalidade e finalidade, além da sua adequação aos demais princípios, constituem pressupostos de validade sem os quais toda atividade pública será ilegítima.”

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado Izalci